



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

@PROCESSO TC Nº 17.648/13

Objeto: Inspeção Especial - Gestão de Pessoal
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Manoel Antônio de Almeida
Entidade: Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba - EMEPA

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – -
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSPEÇÃO ESPECIAL DE
GESTÃO DE PESSOAL. ACUMULAÇÃO DE CARGOS,
EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS. ASSINAÇÃO DE PRAZO.

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 099/14

O presente processo trata de inspeção especial instaurada para examinar acumulação de cargos, empregos e funções públicas no âmbito da **Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba - EMEPA**, sob a responsabilidade do Diretor Presidente **Sr. Manoel Antônio de Almeida**.

A Auditoria, após examinar os elementos de informação que integram os presentes autos, em seu relatório de fls. **16/20**, identificou **várias acumulações (fls. 3/14)** contrariamente ao disposto no art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição.

O mencionado relatório assim expressa em sua conclusão:

*"Sendo assim, diante dos fatos e fundamentos expostos, a Auditoria sugere a notificação do Gestor para que tome as providências legais cabíveis, visando ao restabelecimento da legalidade, assegurando-se prazo razoável para que sejam apresentadas as providências tomadas, **exclusivamente**, no formato constante na planilha em anexo.*

*No mais, é importante salientar que a Administração Pública deve **assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa** a todos os servidores envolvidos, razão pela qual, poderá proceder da seguinte forma:*

- 1. notificação dos servidores para opção por um dos cargos;*
- 2. **ante a inércia do servidor**, abertura de Processo Administrativo Disciplinar.*

Deve-se ressaltar que o processo administrativo, além de assegurar as garantias constitucionais aos servidores, tem como objetivo permitir uma análise mais precisa desses vínculos.

*Por fim, registre-se que o processo administrativo, quando instaurado, deverá ser concluído pela própria administração, não devendo ser encaminhada, a esta divisão, qualquer justificativa apresentada pelos servidores, mas apenas o **resultado desse processo**, exclusivamente, no formato constante na planilha em anexo."*

O processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

Ante o exposto, **assino o prazo de 120 (cento e vinte) dias** para que a autoridade responsável, **Sr. Manoel Antônio de Almeida**, adote as providências necessárias ao saneamento das irregularidades na gestão de pessoal da **Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba - EMEPA**, quanto à acumulação irregular de cargos, empregos e funções públicas, conforme relatório da Auditoria de fls. 16/20.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
João Pessoa, 31 de julho de 2.014.

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator

Em 31 de Julho de 2014



Cons. Umberto Silveira Porto

RELATOR